

CONTRATO-PROGRAMA SOBRE A FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS DO MUNICÍPIO

(N.º 5 DO ART.º 7º DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE
UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS PARA APOIO ÀS ACTIVIDADES
TURÍSTICAS CULTURAIS E DESPORTIVAS)

OBJECTO

**EVENTO DESPORTIVO: “CAMPEONATOS
DISTRITAIS DA ASSOCIAÇÃO DE
FUTEBOL DA GUARDA, NAS CATEGORIAS
DE INFANTIS, JUVENIS, SÉNIORES E
VETERANOS NA ÉPOCA DESPORTIVA
2023/2024”**

SUJEITOS

- **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**
- **GRUPO DESPORTIVO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA**



CONTRATO-PROGRAMA SOBRE A FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS AUTOCARROS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA.

Primeiro Outorgante: Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município de Vila Nova de Foz Côa, no uso de poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e da deliberação da Câmara Municipal de 02/10/2023, proferida no âmbito dos poderes conferidos pelo n.º 5 do art.º 7º do Regulamento Municipal de Utilização dos Autocarros para Apoio às Atividades Turísticas Culturais e Desportivas.

Segundo Outorgante: António Martins de Castro, na qualidade de Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Vila Nova de Foz Côa, pessoal coletiva n.º 502056487, com sede no Estádio de São Sebastião, em Vila Nova de Foz Côa.

Entre as entidades representadas pelos outorgantes é celebrado o presente contrato-programa que estabelece a forma de utilização dos autocarros do Município de Vila Nova de Foz Côa, no âmbito do disposto n.º 5 do art.º 7º do Regulamento Municipal de Utilização dos Autocarros para Apoio às Atividades Turísticas Culturais e Desportivas (RMUAAATCD), que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente contrato-programa abrange única e exclusivamente as deslocações da entidade representada pelo segundo outorgante integradas no evento desportivo: ***“CAMPEONATOS DISTRITAIS DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA, NAS CATEGORIAS DE INFANTIS, JUVENIS, SÉNIORES E VETERANOS NA ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024”***

CLÁUSULA SEGUNDA (Direitos e obrigações)

1. Ao Município compete:
 - a. Dispensar a entidade representada pelo segundo outorgante do pagamento dos encargos previstos no art.º 7 do RMUAAATCD;
 - b. Não se responsabilizar por factos de força maior que impeçam a cedência de autocarro.
 - c. Não conceder apoio financeiro à entidade representada pelo segundo outorgante, destinado a financiar encargos com as deslocações referidas da cláusula primeira.
2. À entidade representada pelo segundo outorgante compete:
 - a. Proceder à marcação de todas as deslocações do campeonato com 15 dias úteis de antecedência do início das referidas atividades;
 - b. Cumprir com as disposições do RMUAAATCD.



CLÁUSULA TERCEIRA
(Prazo)

1. O presente contrato-programa iniciará a sua vigência na data da sua assinatura e vigorará até ao final do evento mencionado na cláusula primeira.
2. Durante a sua vigência, este poderá ser rescindido por mútuo acordo entre ambas as partes ou unilateralmente por qualquer uma, devendo, nesse caso, essa intenção ser previamente comunicada à outra, no prazo mínimo de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA
(Lacunas e omissões)


A integração de lacunas e omissões emergentes deste contrato-programa serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara.

Foram elaborados dois exemplares deste contrato-programa, destinando-se cada um deles a ficar na posse dos respetivos outorgantes.

O presente contrato-programa, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por ambas as partes.

Vila Nova de Foz Côa, 09 de outubro de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Dr. João Paulo Lucas Donas Botto Sousa)

SEGUNDO OUTORGANTE



(António Martins de Castro)

